



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2799/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2454,
página(s) 5, em 11/02/2022.

Renato Anice

Servidor

Altera a Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora.

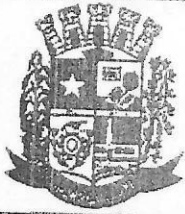
Art. 1º Fica **REVOGADO** o Art. 2º da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2022.


JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

L. 2799/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2022

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, na forma que especifica.

→ VIDE ANEXO

Art.1º Fica **REVOGADO** o Art. 2º da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Plenário Adércio Marques da Silva, 02 dias do mês de Fevereiro de 2022.

EUNILDO ZANCHI "NILDÃO"
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA nº 2.635, de 09 de outubro de 2020

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	LEI ORDINÁRIA	2635	2020	9 de Outubro de 2020

Ementa

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 10ª LEGISLATURA, MANTENDO O SUBSÍDIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 10ª Legislatura, MANTENDO o subsídio do mês de dezembro de 2020 para a Legislatura 2021 a 2024.

- Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Sarandi - Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$. 9.497,00 (Nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais), mantendo o subsídio do mês de dezembro de 2020 para a Legislatura 2021 a 2024.
- Art. 2º. O subsídio do Vereador Presidente, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$. 14.245,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e cinco reais), mantendo o subsídio do mês de dezembro de 2020 para a Legislatura 2021 a 2024.
- Art. 3º. Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.
- Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente, após 01 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.
- Art. 5º. Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.
- Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Outubro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município, o "Diário Oficial dos Municípios - AMP", em 13/10/2020, Terça-Feira, sob o nº 2.115, página 02.